

CONSELHO DA REVOLUÇÃO
Estado-Maior-General das Forças Armadas

Portaria n.º 677/75

de 18 de Novembro

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 448/72, de 13 de Novembro, introduzir as seguintes alterações no orçamento privativo das forças navais de Angola em vigor no ano de 1975:

Capítulo	Artigos	Números	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações
1.º			Receita ordinária		
	2.º		<i>Receitas correntes:</i>		
			Transferências — Exterior:		
		1	Contribuição do Orçamento Geral do Estado	7 797 260\$00	—\$—
1.º			Despesa ordinária		
			<i>Despesas correntes:</i>		
	2.º		Remunerações em espécie	3 600 000\$00	—\$—
	3.º		Previdência social:		
		1	Abono de família	—\$—	200 000\$00
		2	Subvenção de família	—\$—	160 000\$00
		3	Subsídio de férias	1 757 260\$00	—\$—
		5	Outras despesas	—\$—	400 000\$00
	6.º		Bens não duradouros	3 200 000\$00	—\$—
				8 557 260\$00	760 000\$00

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 29 de Outubro de 1975. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Francisco da Costa Gomes*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48 620, de 10 de Outubro de 1968, e atendendo ainda ao artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 585-A/75, de 17 de Outubro, delego no Secretário de Estado do Ambiente todos os poderes conferidos pelo Decreto-Lei n.º 550/75, de 30 de Setembro, ao Ministro do Equipamento Social e do Ambiente.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Outubro de 1975. — O Primeiro-Ministro, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

**MINISTÉRIOS DA COOPERAÇÃO,
DAS FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

Despacho

Tornando-se necessário providenciar pelo envio de quadros médicos — policlínicos, especialistas, docentes e técnicos ligados à medicina — solicitados pelo Governo da República Popular de Moçambique, ao abrigo do Acordo Geral de Cooperação celebrado com o Governo da República Portuguesa em 2 de Outubro de 1975;

Considerando que o Estado Português reconhece como autêntico objectivo nacional estabelecer e desenvolver relações de cooperação, em correlação íntima com o estreitamento de laços de fraternidade entre os dois países e seus nacionais;

Com vista a incentivar a execução da acção de cooperação solicitada pelo Governo da República Popular de Moçambique:

Determina-se o seguinte:

1.º Os contratos de prestação de serviço serão assinados entre representantes dos dois Governos, devidamente credenciados, e os cooperantes interessados, obedecendo aos termos e condições estipulados no referido Acordo Geral de Cooperação.

2.º É fixado aos cooperantes o seguinte complemento de remuneração mensal, de acordo com a categoria e natureza da actividade a exercer no Estado de Moçambique:

Médico policlínico	10 000\$00
Médico especialista e especialista de hospitais distritais	15 000\$00
Médico especialista de hospitais centrais e professores universitários auxiliares	15 000\$00
Directores de serviço, chefes de serviço de hospitais centrais, professores universitários ou chefes de serviço exercendo cumulativamente funções docentes	20 000\$00